



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano 2025 | Edição nº 1932A Extra

Página 1 de 8

Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Decretos	8

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean Carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretária de Gestão e Finanças

Andressa da Silva Teixeira
Secretária de Planejamento

Josiane de Oliveira Silva Corrêa
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Antonio Carlos dos Santos Silva,
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Deodópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - 79790-000 - Deodópolis - MS
Atendimento ao público: Segunda a Sexta, das 7:00h às 11:00h e das 13h00 às 17h00

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 203, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa “Mais Lazer”, destinado à revitalização e construção de praças públicas no município de Deodápolis/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir o acesso da população a espaços públicos de qualidade, que promovam bem-estar, lazer, saúde e convivência comunitária;

CONSIDERANDO o papel estratégico das praças públicas na valorização urbana, na segurança dos bairros e no fortalecimento do senso de pertencimento dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de revitalização de praças que hoje se encontram com infraestrutura comprometida, equipamentos danificados ou sem acessibilidade;

CONSIDERANDO o crescimento urbano do município e a ausência de espaços de convivência em novos bairros e distritos que demandam infraestrutura pública de lazer;

CONSIDERANDO que a construção e revitalização de praças contribui para a promoção da cidadania, inclusão social, cultura, prática esportiva e sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a existência de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares e de recursos próprios destinados a obras de infraestrutura urbana no município;

CONSIDERANDO a importância da participação comunitária na valorização, preservação e uso adequado dos espaços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa “Mais Lazer”**, com a finalidade de revitalizar e construir praças públicas como estratégia de promoção do lazer, convívio social, saúde, sustentabilidade e valorização urbana.

Art. 2º O programa compreenderá as seguintes ações:

I - Revitalização de praças existentes com melhorias em paisagismo, acessibilidade, iluminação, calçamento, mobiliário urbano, sinalização e equipamentos de lazer e esporte;

II - Construção de novas praças públicas com infraestrutura completa voltada à convivência comunitária;

III - Estímulo à participação da comunidade na preservação e uso adequado dos espaços públicos.

Art. 3º Serão contempladas nesta etapa do programa as seguintes localidades:

A) Revitalizações:

- Praça do Bairro Jardim Europa
- Praça do Distrito de Vila União
- Praça do Distrito de Porto Vilma
- Praça do Distrito de Lagoa Bonita
- Praça do Distrito de Presidente Castelo
- Praça do Bairro Jardim América
- Praça Adelaide Alves de Lima (área central)

B) Construções:

- Praça do Bairro Jardim São José (nas proximidades da Secretaria de Educação)
- Praça do Bairro Santa Terezinha
- Praça do Bairro Jardim Eldorado

Art. 4º As obras descritas neste decreto serão objeto de processo licitatório específico, conforme cronograma

físico-financeiro a ser definido pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, que poderá normatizar e detalhar os critérios e etapas por **resolução ou portaria própria**.

Art. 5º A execução do programa será coordenada pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, com o apoio das **Secretarias de Infraestrutura** e da **Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo**.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Programa “**Mais Lazer**” correrão à conta de:

I - Com recursos oriundos de emendas federais, e;

II - Com recursos próprios do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, 30 (trinta) de junho de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº630/2025/GABIP

Concede Suprimento de Fundos a servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 907/2025 e no Decreto nº 146/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos (adiantamento) à(o) servidor(a) Jaqueline Ferreira Pinto, matrícula nº 31701, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.200,00, para custeio de despesas de natureza emergencial e miúda de pronto pagamento, conforme requisição aprovada.

Art. 2º O valor será liberado por meio de depósito em conta bancária de titularidade do servidor, mediante empenho da dotação:

Projeto/Atividade: 2.038

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: 1.500

Ficha: 191

Art. 3º O prazo de aplicação do suprimento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação do recurso, com prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentação da prestação de contas, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis/MS, 30 de junho de 2025.

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Deodápolis será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social - e realizada de forma presencial, no dia 01 de julho de 2025.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Deodápolis foi convocada por meio da **Portaria Conjunta nº 502, de 19 de maio de 2025.**

Art.3º A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Deodápolis constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

Art.4º A Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para a Conferência Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

Art.5º A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Deodápolis tem como tema: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência", e está organizada em 5 eixos temáticos:

Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades

Eixo 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

Eixo 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Eixo 4 - Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Eixo 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º A 11ª Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Deodápolis será presidida pelo(a) Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas: a Abertura oficial;

- b) Palestra sobre o temário;
- c) Grupos de Trabalhos;
- d) Plenária Final.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art.8º Poderão se inscrever como participantes da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Deodápolis todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência, desde que devidamente credenciados:

a) Representantes governamentais;

Gestor da Política de Assistência Social;

Trabalhadores do SUAS de unidades governamentais (que não tenham cargo em comissão) e entidades não governamentais (que não tenham cargo de direção);

Entidades ou organizações de assistência social.

II- Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo

Conselho de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizada a participação de:

I - Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

II - Representantes do Ministério Público;

III - Representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos.

Art.9º São delegados(as) natos(as) na 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de

Deodápolis conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social e o(a) Gestor(a) Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art.10º O credenciamento dos (as) participantes da Conferência Municipal será efetuado no dia 01 de julho de 2025 das 07 horas às 08 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art.11º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.12º As Palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate do temário da Conferência.

Art.13º Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art.14º As intervenções dos(as) participantes será de até 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15º Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos eixos da Conferência.

Art. 16º Cada Grupo de Trabalho contará com um(a) coordenador(a), um(a) relator(a) e um(a) mediador(a) que auxiliarão na condução e registro das prioridades por esfera de governo a ser apresentada na Plenária Final para deliberação.

Art.17º Cada Grupo deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo eixo temático. A distribuição dessas propostas deve contemplar os três níveis federativos, da seguinte forma:

no mínimo 1 proposta para o próprio Município;

no mínimo 1 proposta para o Estado;

no mínimo 1 proposta para a União.

Parágrafo Único: Todas as propostas de deliberação construídas precisam ser devidamente registradas por cada grupo, com clara identificação do nível federativo ao qual se destinam (municipal, estadual ou federal).

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 19º Na Plenária final terão direito a voto as (os) Delegadas (os) devidamente credenciadas (os) na 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Deodápolis e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 20º As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando o temário da Conferência.

Art. 21º As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.22º A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio Município; 5 (cinco) prioridades para o Estado e 5 (cinco) para União.

Art.23º O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 6/2025.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art.24º Na Plenária Final serão eleitos 2 Delegados (as) para participar da 11ª Conferência Estadual de Assistência Social de MS, a ser realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2025.

Art.25º Serão candidatos (as) a delegados (as) para a Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento. Os candidatos interessados poderão se inscrever para delegado das 7 horas às 10 horas.

Parágrafo único. Os (as) candidatos(as) a delegados(as) para a Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 26º A escolha dos (as) delegados (as) para a Conferência Estadual, entre participantes da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Deodápolis, será de forma paritária, na seguinte proporção:

a) 02 delegados para os municípios de pequeno porte I;

b) 02 delegados para os municípios de pequeno porte II;

c) 04 delegados para o município de médio porte;

d) 06 delegados para os municípios de grande porte;

e) 08 delegados para a capital.

§ 1º. A escolha dos (as) delegados (as) para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Entre os(as) delegados(as) da sociedade civil devem-se considerar a proporcionalidade dos segmentos (usuários, trabalhadores e entidades/organizações da Assistência Social). Para os municípios PI, PII e Médio Porte, onde o quantitativo não comporta a proporcionalidade, prioriza-se os segmentos da seguinte forma:

1º usuários(as);

2º trabalhadores as) e

3º entidades/organizações de Assistência Social.

§ 2º. Será eleito (a) o(a) respectivo(a) suplente, para cada delegado representante do Município para a Conferência Estadual, de acordo com a representatividade de cada, que caso não elege um suplente e, na impossibilidade de o titular comparecer, o município não poderá indicar outro delegado.

Art.27º A relação dos delegados eleitos para a Conferência Estadual, e seus respectivos suplentes, deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até o dia 30 de julho de 2025.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) delegado(a) titular participar da Conferência Estadual de Assistência Social de MS, nos dias estabelecidos pelo CEAS/MS, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPITULO X

DAS MOÇÕES

Art.28º As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da Conferência Municipal, previamente aprovada pelo Grupo de Trabalho ou diretamente para a Coordenação de Mesa da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.29º As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as)

Delegados(as).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.31º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.32º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados (as) da Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art.33º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da Conferência Municipal de Assistência Social.

Deodápolis, 24 de junho de 2025.

Resolução CMAS Nº. 013/2025

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da 11ª CONFEMAS de Deodápolis/MS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Deodápolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social, em reunião Extraordinária realizada em 24 de junho de 2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social, estabelecendo suas normas e procedimentos;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação efetiva de todos os segmentos envolvidos na política de assistência social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e demais normativas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 24 de junho de 2025.

Tatiane Cristine Pires

Presidente do CMAS

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Decretos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 204/2025, de 30 de Junho de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 144.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUN. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	
04.005.4.122.43.2053-3.3.50.43.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$144.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	144.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUN. GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
04.005 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	
04.005.4.122.43.2053-3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$144.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	144.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Junho de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
*** ***.261-**
PREFEITO MUNICIPAL



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0e79-c822-c0a6-5b6f-82



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Deodápolis (MS), Edição nº 1932A, ano IX, veiculado em 30 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por JOAQUIM RODRIGUES DOS PRAZERES JUNIOR (CPF ***105661**) em 30/06/2025 às 16:56:09 (GMT -04:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0e79-c822-c0a6-5b6f-82>